



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. O reconhecimento do trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido na modalidade de ténis pelo Clube de Ténis de Paços de Brandão, uma associação desportiva vocacionada para a prática dessa modalidade desportiva, que desempenha um papel importante na captação e na formação de jovens nessa área, principalmente nos que são residentes e/ou naturais deste concelho de Santa Maria da Feira e que pretende dar continuidade e impulsionar o seu projeto desportivo para que possa posicionar-se como uma escola de referência no país e na formação de jovens tenistas;
8. A vontade manifestada pelo Clube de Ténis de Paços de Brandão de, para além de continuar com o trabalho de divulgação da modalidade do Ténis no concelho de Santa Maria da Feira e com o que já vem desenvolvendo na área da formação, melhorar as condições de treino e a qualificação dos recursos humanos existentes, em particular na área do treino, e possibilitar a prática do Ténis a um conjunto alargado de jovens;



9. Que o Clube de Ténis de Paços de Brandão pretende cobrir 3 campos de jogos da plataforma superior de modo a garantir uma maior utilização dos alunos da escola de ténis, durante todo o ano. Também para melhorar as condições dos espetadores, será executada uma cobertura sobre a bancada existente no complexo.

A Cobertura sobre os campos de jogos garante a altura de 10m livres na parte central dos referidos campos e de 7.50m nos limites laterais das redes de jogo, cumprindo as disposições regulamentares para a modalidade desportiva referida.

A proposta é da construção de uma cobertura, constituídas por 3 módulos de cobertura tensionada, interligados entre si, de modo a fornecer proteção da chuva/sol aos courts de ténis.

A estrutura, não é totalmente fechada permitindo ao público a visualização dos campos de todos os lados.

Em complemento será executada uma pala de sombreamento, adossada à cobertura, para proteção do público na bancada adjacente aos dois campos descobertos;

10. A solicitação de comparticipação, pelo Clube de Ténis de Paços de Brandão à Câmara Municipal, no projeto "Cobertura Tensionada – Campos de Ténis", aprovado no âmbito apresentação de candidaturas ao programa "ON2 – O Novo Norte – Programa Operacional Regional do Norte (Aviso REIED/1/2014 – EP (overbooking))" com um investimento total de 331.485,00€, sendo comparticipado pelo FEDER no valor de 188.650,00€;
11. Que o Clube de Ténis de Paços de Brandão se propõe colocar à disposição deste município bem como as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;
12. Que os objetivos que o Município pretende seguirem com a celebração de contratos-programa, designadamente:
- Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens,
 - Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
 - Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
 - Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
 - Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;



- g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO, agremiação desportiva com sede na Quinta do Engenho Novo, apt 5, freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da feira, pessoa coletiva n.º 503369098, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Joaquim Figueiredo da Rocha, pelo seu vice-presidente da direção, João Eduardo C. Abreu Pereira e pelo seu tesoureiro, Isolino Amorim Alves Pereira, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CTPB.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao CTPB para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.

CLÁSULA SEGUNDA **(Objetivos)**

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CTPB, para a construção de uma cobertura, constituída por 3 módulos de cobertura tensionada, interligados entre si, de modo a fornecer proteção da chuva/sol aos courts de ténis., visa:



- a) Divulgar a modalidade e o concelho de Santa Maria da Feira;
- b) Alargar as atividades a grupos específicos como pessoas portadoras de deficiência ou famílias, entre outras;
- c) Melhorar as condições de treino para todos os escalões;
- d) Melhorar as competências de marketing do clube com o objetivo de captar mais apoios;
- e) Promover a formação, aumentando 30%, e a qualificação dos recursos humanos existentes nas diversas áreas, em particular na área do treino.
- f) Garantir uma maior utilização dos alunos da escola de ténis, durante todo o ano;

CLÁSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pelo CTPB, com um investimento total de 331.485,00€, o MSMF concede um apoio financeiro no valor de 80.000.00€, correspondente a 24.133822%;
2. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao CTPB poderá ser reduzida, pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula;
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, ao CTPB obriga-se a devolver ao Município de Santa Maria da Feira o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada,
4. O pagamento será efetuado mediante um plano de pagamentos, que fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/07, a acordar com a vereadora responsável pela área financeira.
5. A assunção do compromisso relativo ao valor a apoiar pela Câmara Municipal apenas se efetiva com a celebração do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
6. Não será atribuído mais apoios financeiros ao CTPB, pelo MSMF, durante a execução do presente programa.

CLÁSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CTPB compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o CTPB
- d) Proceder ao licenciamento das obras enunciada no presente-contrato programa, se for o caso;
- e) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- f) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- i) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral;
- j) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino;
- k) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- l) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- m) Em conformidade com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, deverá certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- n) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o CTPB deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato -programa e a identificação de receitas;
- o) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- p) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;



- q) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;

QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;

SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CTPB confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CTPB não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CTPB, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

- 1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:
 - a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
 - b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
 - c) Por causa não imputável ao CTPB, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.



[Handwritten signature and initials]

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁSULA NONA
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁSULA DECIMA
(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela CTPB, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1682/2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 18 de maio de 2015.



O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

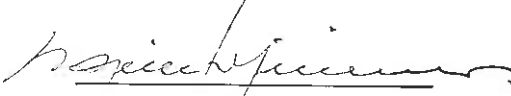
Santa Maria da Feira, 18 de maio de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

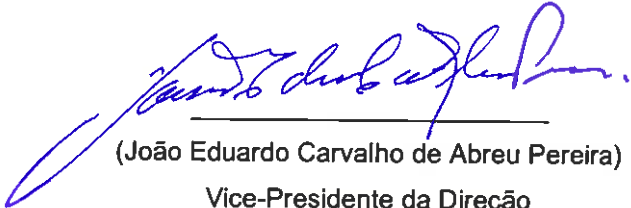


(Emídio Ferreira de Sousa)

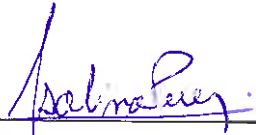
Pel' Clube de Ténis de Paços de Brandão



(Joaquim Figueiredo da Rocha)
Presidente da Direção



(João Eduardo Carvalho de Abreu Pereira)
Vice-Presidente da Direção



(Isolino Amprim Alves Pereira)
Tesoureiro



Handwritten signature and initials in blue ink.

programa de desenvolvimento desportivo 2015

Artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo



Handwritten signature and initials in blue ink.

De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro da Educação, Desporto e Juventude do Município de Santa Maria da Feira desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.

PARTE I

PEDIDO DE APOIO

1 – INTRUDUÇÃO

CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

2 – O REQUERENTE SOLICITA APOIO NA(S) SEGUINTE(S) ÁREA(S):

- o 1.1. - OS PLANOS REGULARES DE AÇÃO DAS ENTIDADES QUE FOMENTAM E DIRIGEM, NO PLANO NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL, A PRÁTICA DAS DIVERSAS MODALIDADES DESPORTIVAS;
- o 1.2. - OS PLANOS DE ACÇÃO ESPECÍFICA DESTINADOS A PROMOVER E DIVULGAR A ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO, A ORGANIZAR COMPETIÇÕES COM INTERESSE SOCIAL OU DESPORTIVO RELEVANTE OU A APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE PRATICANTES PORTUGUESES EM PROVAS INTERNACIONAIS;
- 1.3. OS PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO OU MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS;
- o 1.4. - AS INICIATIVAS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO, NOMEADAMENTE NOS DOMÍNIOS DA FORMAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO OU DAS RELAÇÕES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS.



Handwritten signature and initials in blue ink.

PARTE II

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES A REALIZAR
COBERTURA TENSIONADA DE TRÊS CAMPOS DE TÊNIS, NUMA ÁREA APROXIMADA DE 2000 METROS QUADRADOS

2 - JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR

ESTE PROJETO É INDISPENSÁVEL PARA A CONCRETIZAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS QUE TOCAM AO CLUBE. NOMEADAMENTE NA PARTE RESPEITANTE À FORMAÇÃO E SUA CONTINUIDADE. CONDIÇÕES PARA TREINAMENTO DOS ATLETAS DE COMPETIÇÃO E PARA FAZER FACE À ORGANIZAÇÃO DE PROVAS, QUER LOCAIS QUER NACIONAIS

3 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA;

AUMENTO DE ALUNOS EM CERCA DE 30 POR CENTO.

MELHORIA TÉCNICA DOS ATLETAS DE COMPETIÇÃO

EVOLUÇÃO DE RESULTADOS EM TERMOS INDIVIDUAIS E DE CLUBE.



[Handwritten signature and initials]

4 - PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO, COM OS RESPECTIVOS CRONOGRAMAS OU ESCALONAMENTOS;

PREVISÃO DE CUSTOS: 270.000 EUROS ACRESCIDO DE IVA.

FINANCIAMENTO

SUBSÍDIO CAMARÁRIO : 80.000 EUROS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL NORTE (ON2) 190.000 EUROS

AUTOFINANCIAMENTO 62.000 EUROS (RESPEITANTE AO IVA)

5 - DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES;

AUTOFINANCIAMENTO COM COBERTURA BANCÁRIA.

6 - IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES;

COMISSÃO INDICADA NA CANDIDATURA QUE ACOMPANHARÃO A EXECUÇÃO DO PROJECTO, EVITANDO DESVIOS.

7 - RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER



EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

CONFIRMO QUE A ENTIDADE QUE REPRESENTO TEM AS NECESSÁRIAS CAPACIDADES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS PARA REALIZAR O PROJETO PROPOSTO.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

4 – OBSERVAÇÕES:

Juntamos em anexo:

- As plantas de localização do equipamento a apoiar e do conjunto que se insere às escalas 1:1000 e 1:5000;
- Os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação
- Fotocópia do título de propriedade ou do direito à utilização das instalações desportivas nas quais as obras se integra;
- Fotocópia dos orçamentos relativos à despesa prevista no programa de desenvolvimento desportivo;
- Cópia dos estatutos e/ou alterações devidamente publicados em diário da república;
- Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos social do clube
- Comprovativos de cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança Social;

Santa Maria da Feira, _12 DE MAIO de 2015

(ASSINATURA E CARIMBO)



Handwritten signature

8 - CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

8.1. – PLANO DE ATIVIDADES

CONSTRUÇÃO DE SAPATAS , BASE DA ESTRUTURA
IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA INRENTE AO PROJECTO
COBERTURA DE LONA TENSIONADA.

8.2. – PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) INÍCIO DO PROGRAMA:2015.05.07
- b) TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: 2015.07.20

9 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

PARTE IV

CONCLUSÃO

1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Sim

O Clube de Ténis de Paços de Brandão solicita a concessão de um apoio financeiro para apoio ao cumprimento do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de 80.000,00 € (oitenta mil euros)

2 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO

Não

3. ACORDO PRELIMINAR

Praça da República, 135 * 4524-909 Santa Maria da Feira * Santa Maria da Feira *
e-mail [geral]: santamariadafeira@cm-feira.pt*site: www.cm-feira.pt

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

d i v i s ã o d e e s t u d o s e p r o j e c t o s

MEMÓRIA DESCRITIVA

ARQUITECTURA

Requerente:

Clube de Ténis de Paços de Brandão

Natureza da Obra:

Cobertura tensionada campos ténis

Local da Obra:

Quinta do Engenho Novo, Paços de Brandão, município de Santa Maria da Feira

ENQUADRAMENTO, DIMENSÃO ATUAL E OBJETIVOS DO CLUBE

"O Clube DE Ténis de Paços de Brandão, foi fundado a 1 de Julho de 1986, tendo sido de imediato iniciado o complexo desportivo, estando construídas as atuais instalações desde há 18 anos e sucessivamente melhoradas.

Rapidamente se transformou no maior, do extenso Concelho de Santa Maria da Feira (perto de 150.000 habitantes) bem como do Distrito de Aveiro.

Desde início a atividade desenvolveu-se em três vertentes: formação, competição e ténis recreativo.

Quanto à formação temos atualmente cerca de 180 formandos, nomeadamente: 123 das classes juvenis; 18 seniores e 36 veteranos. Orientam as escolas cinco treinadores, devidamente credenciados.

Da formação têm saído bons valores para a modalidade, merecendo realce o facto de termos tido, durante todo este tempo, atletas de alta competição. A título de exemplo, sublinhamos que a nossa atleta Filipa Martins faz parte da seleção nacional de Sub 14 anos e que Ricardo Coelho vem sendo chamado aos trabalhos da seleção de Sub 18.

Ao nível da competição, que entendemos ser complemento imprescindível da formação, referimos que são programados cerca de 28 torneios, nas nossas instalações. Para além disso, os nossos atletas estão presentes em inúmeros torneios, por todo o país. A nível de equipas, disputamos os mais variados campeonatos, quer de âmbito distrital, quer nacional.

Utilizam ainda as instalações bastantes sócios e outros atletas que praticam a modalidade habitualmente, com intuítos recreativos e de manutenção física.

Com a instabilidade climática habitual no país e na região, é frequente as nossas programações serem alteradas, com transtornos significativos no funcionamento das nossas atividades, nomeadamente torneios adiados e, sobretudo aulas e treinos suspensos, por vezes semanas completas, levando à insatisfação dos utentes e algumas desistências.

Com a cobertura dos 3 campos, esperamos dar condições de funcionamento a atletas, professores e utentes em geral, prevendo um aumento na formação de cerca de 30%. Com condições climatéricas favoráveis, as escolas funcionam, em média mais de 40 horas por semana.”

PRETENSÃO

Nesta conformidade, pretende o Clube de Ténis de Paços de Brandão cobrir os 3 campos de jogos da plataforma superior de modo a garantir uma maior utilização dos alunos da escola de ténis, durante todo o ano. Também para melhorar as condições dos espetadores, será executada uma cobertura sobre a bancada existente no complexo.

A cobertura sobre os campos de jogos garante a altura de 10m livres na parte central dos referidos campos e 7.50m nos limites laterais das redes de jogo, cumprindo as disposições regulamentares para a modalidade desportiva referida.

A proposta é da construção de uma cobertura, constituídas por 3 módulos de cobertura tensionada, interligados entre si, de modo a fornecer proteção da chuva/ sol aos courts de ténis.

Esta estrutura, não é totalmente fechada permitindo ao público a visualização dos campos de todos os seus lados.

Em complemento será executada uma pala de sombreamento, adossada á cobertura, para a proteção do público na bancada adjacente aos dois campos descobertos.

Coberturas tensionadas:

Campos de jogos

Medidas : 60,00 m x 42,00 m

Área de Implantação: 2.520,00 m²

Área de Construção: 2.520,00 m²

Cércea Máxima: 10,00 m

Pala de sombreamento:

Medidas : 4,00 m x 42,00 m

Área de Implantação: 168,00 m²

Área de Construção: 168,00 m²

ESTRUTURA

Estrutura da cobertura, constituídas por pórticos de aço, de 5 em 5 metros, em arco treliçados, em tubo estrutural, de qualidade não inferior a aço S275 JR, com acabamento galvanizado a quente.

Acessórios para fixação de cablagem, tensores, etc., manufaturados em aço não inferior a S275 JR, protegidos da oxidação por galvanização a quente por imersão segundo Norma EU 37508-88.

A estrutura, apoiada de chão a chão, tem a altura central de 10 m. As coberturas dos topos, terão um vão de 18.50 m, e a central de 19.00 m. Nos topos de cada cobertura a membrana será tensionada através de cabos de aço.

A pala de sombreamento será executada com vários pórticos, de 5 em 5 m, também de material semelhante .

As coberturas e a pala de sombreamento, serão revestidas em membrana com as seguintes características:

TECIDO

Tecido: poliéster com P.V.C. espalmado em ambas as faces; impermeabilizada com plastificantes orgânicos para PVC, Acabamento: lacado brilhante (verniz para não aderência de impurezas); tratamento do tipo PVF.

Peso: não inferior a 1000 g./m²;

Tolerância à temperatura: -25° a + 80°;

Classificação M2 - Resistência à chama (material auto extingüível e anti propagante), tratamento anti fungo e filtro contra radiações ultravioletas.

Santa Maria da Feira.dezembro.2014

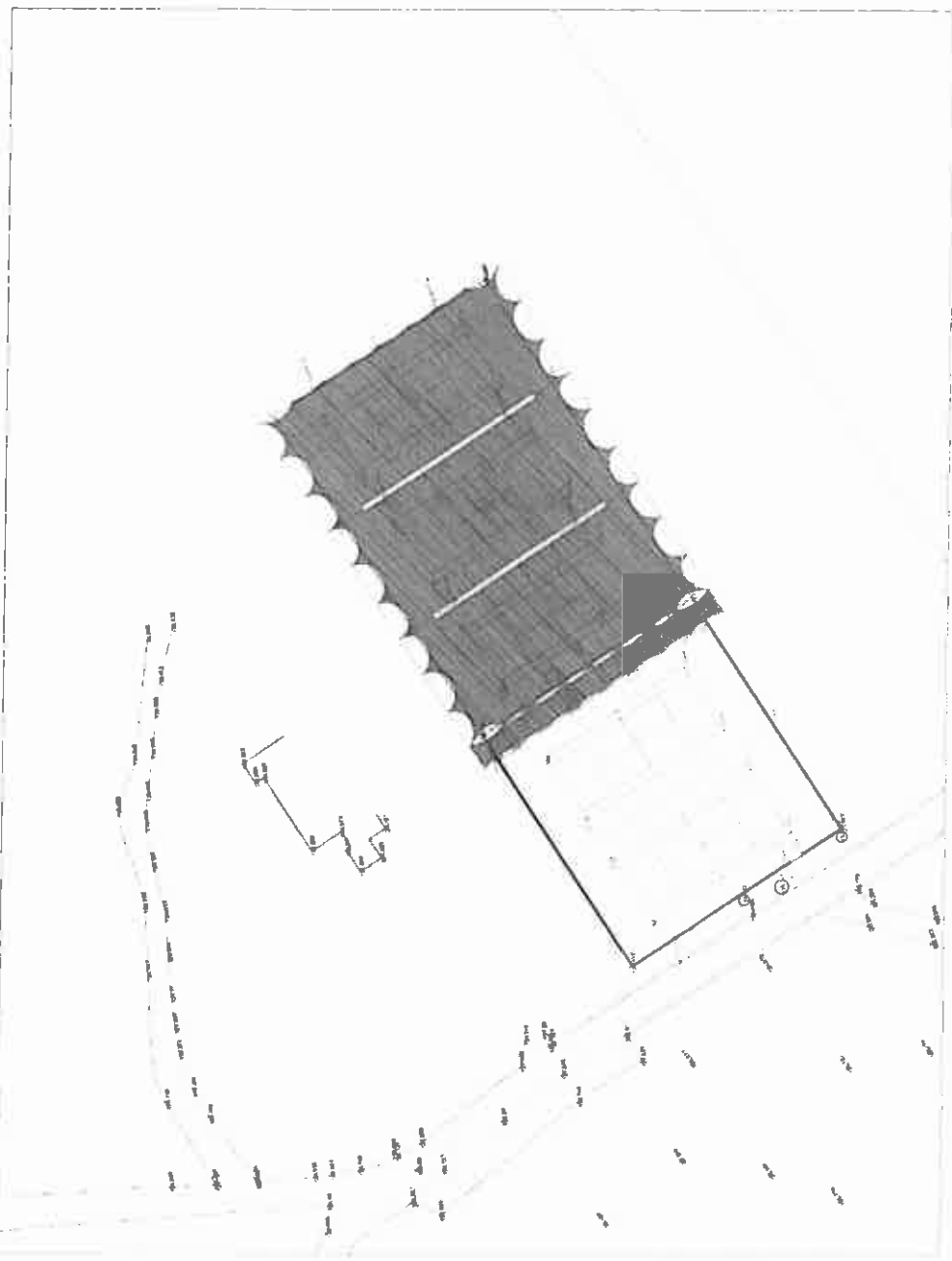
A técnica

(Maria Felismina Topa, Arqt^a)



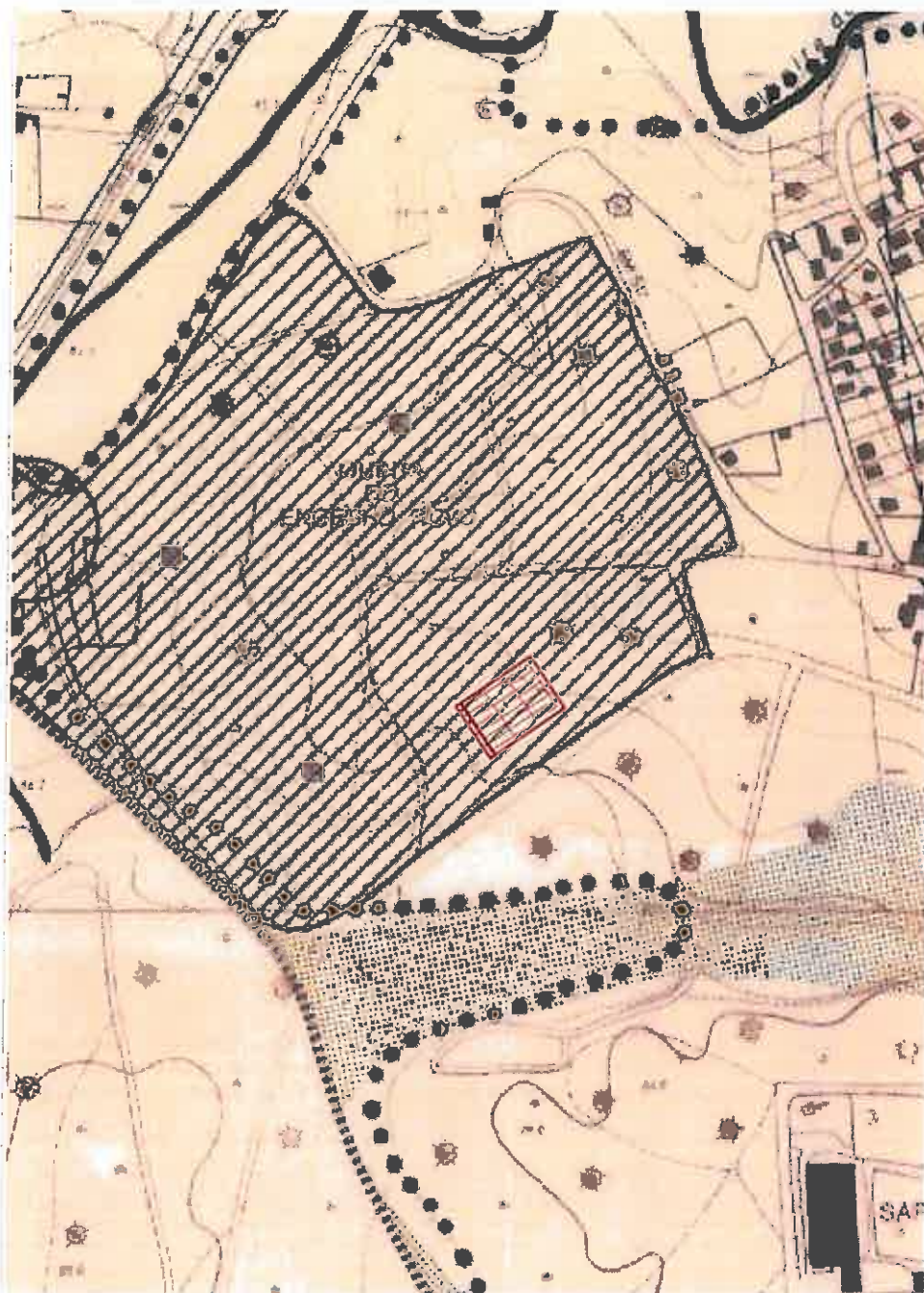
DIVISIÓN DE ESTUDIOS E PROYECTOS

PROYECTO DE
PLANO DE PLANTAS DE MAJAS DE BRASINDO
DE 02 E
CONSEJO DE COSEVIRA TEMUCO
ARQUITECTURA I ESTUDIO PREVIO
- 27 -
PLANTA DE IMPLANTACION
Escala: 1:500
17.11.14



02

03
DICIEMBRE DE 2014



Legenda

-  Reserva Agrícola Nacional (RAN)
-  Reserva Ecológica Nacional (REN)
-  Domínio Público Hidráulico
-  Albufeira de Crestuma-Leve
-  Estradas Nacionais
-  Auto-Estrada
-  Caminho de Ferro
-  Rede de Gás
-  Linhas de Alta Tensão
-  Concessão Mineira
-  Marcos Geodésicos
-  Monumentos Nacionais
-  Pedreiras
-  Limite de Concelho

Observações

- 1 - A obra que se projecta deve ser implantada com rigor e a cartim nesta planta topográfica. Também deverão ser marcados os limites da propriedade e os nomes dos confrontantes.
- 2 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pela actualização da presente planta topográfica, devendo a mesma ser efectuada aquando da apresentação do projecto em causa.

Plano Director Municipal - Carta de Condicionantes

Guia de Pagamento Nº: Isento

Natureza da Obra: Cobertura tensionada campos de ténis

Requerente: Clube de Ténis de Paços de Brandão

Freguesia: Paços de Brandão

Rua:

Lugar: Engenho Novo

Nº(s) de Policia:

Emitida por: Pedro Brandão

Escala: 1/5000

Data: 03/12/2014

Nº da Planta: PL/2014/584512

Projeção Transversa Mercator

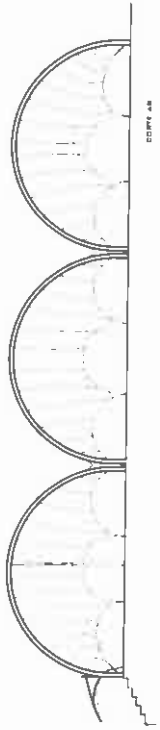
Elipsoide GRS80

Datum ETRS89/PT-TM06

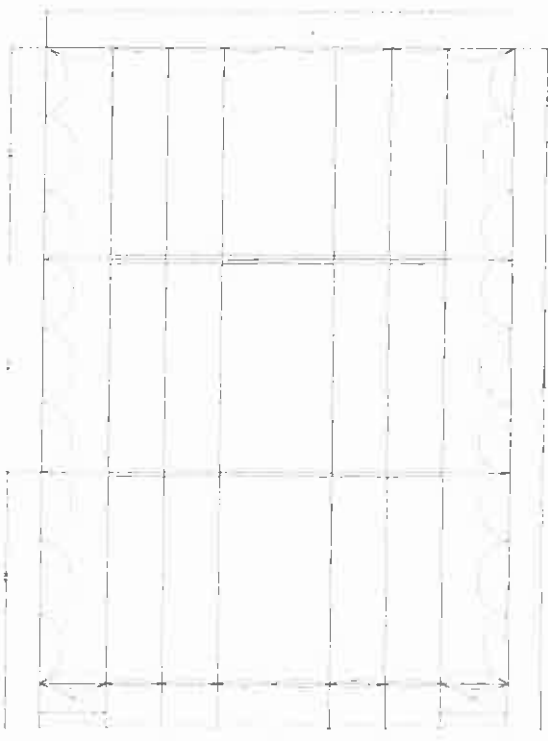




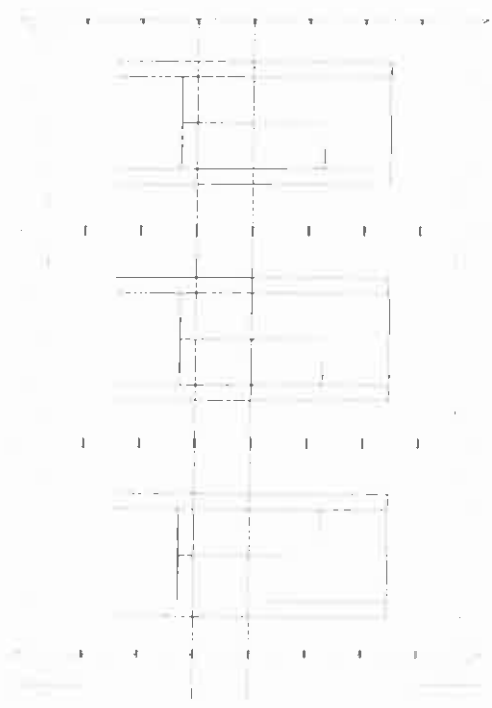
ALCANTARILLO AL NOROCCIDENTE



CORVO AL N



PLANTA DE SOBREPASA

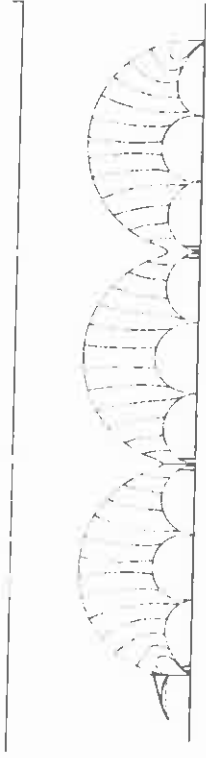


PLANTA DE PISO

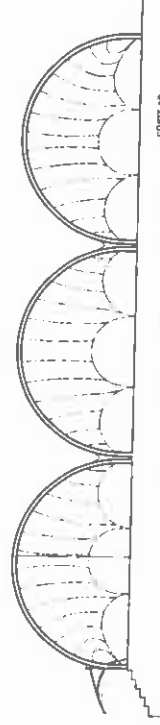


DIVERSO DE ESTUDIOS E PROYECTOS

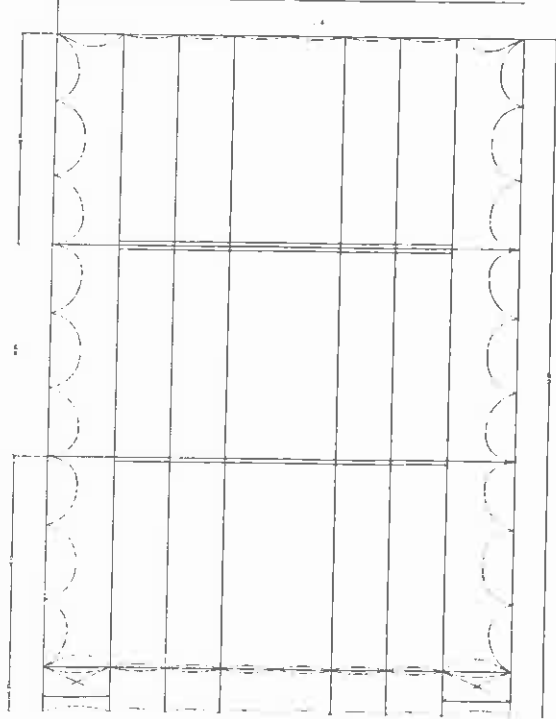
PROYECTO DE RECONSTRUCCION DEL TEMPLO DE SAN JUAN DE LOS RIOS
 LOCALIDAD DE SAN JUAN DE LOS RIOS, DEPARTAMENTO DE BOGOTA
 AREA DE INTERCOMUNICACION
 AREA DE INTERCOMUNICACION



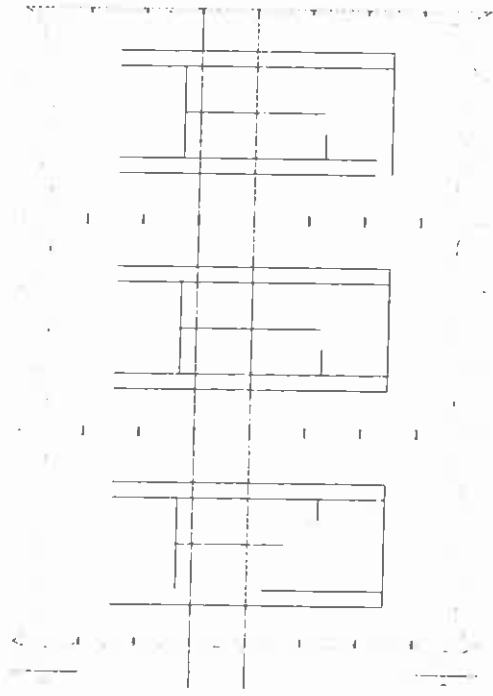
ALCANTARAL NOROCC



COBERT 40



PLANTA DE COBERTURA

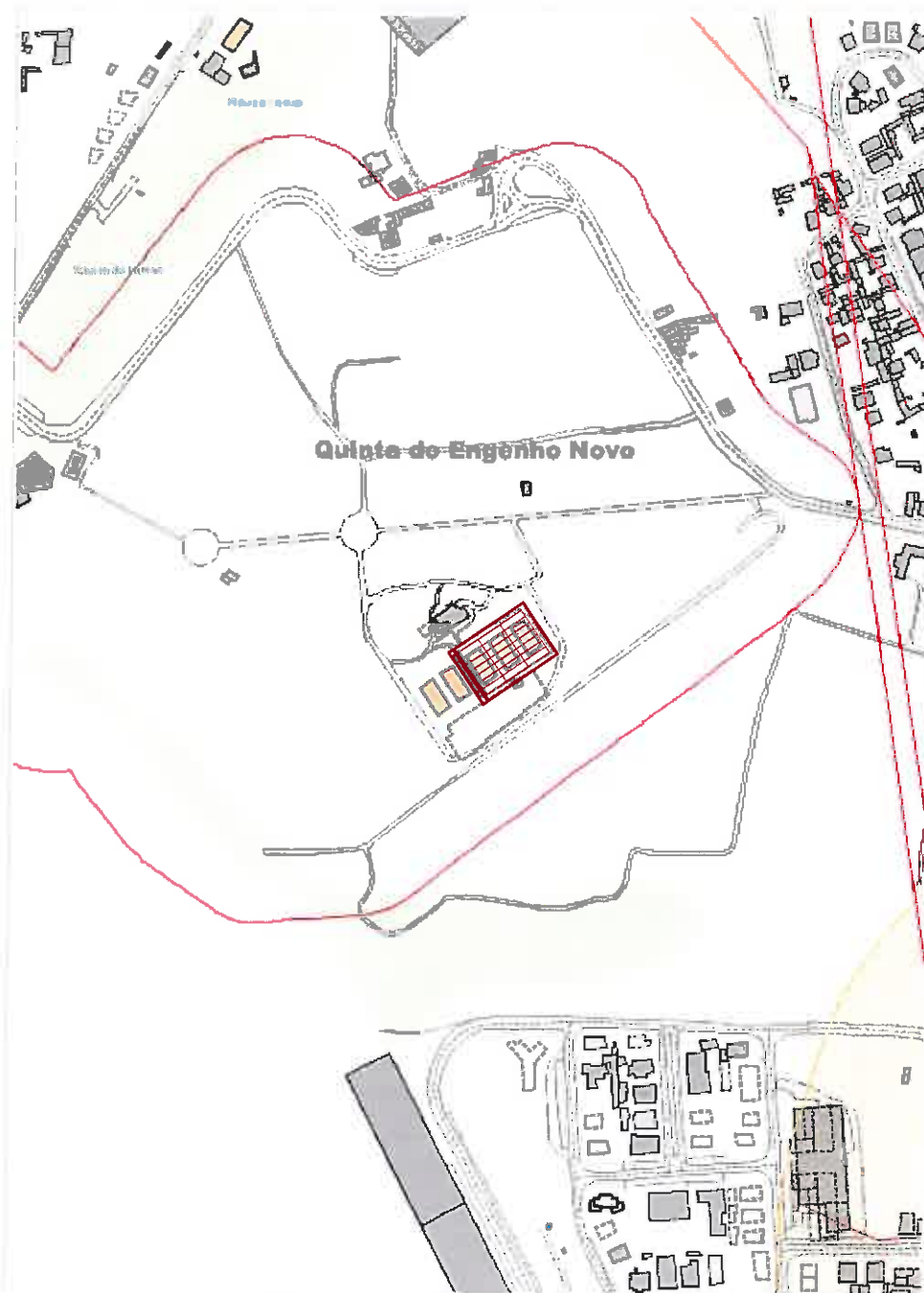


PLANTA DE 1º PISO



INSTITUTO DE ESTUDIOS Y PROYECTOS

ESTUDIO DE ESTUDIOS Y PROYECTOS
 CARRER 100 N. 100, BOGOTÁ, COLOMBIA
 TELÉFONO: 332 2222
 FAX: 332 2222
 WWW: WWW.IEYPROYECTOS.COM



Legenda

Serviços e Restrições

- Rede Eléctrica
- Património Classificado
- Escola Básica de 1.º e 3.º Ciclos
- Rede Ferroviária (Existente)
- Gaiarduto
- Domínio Público Hidrico
- VGV
- Peleteras
- Concessão Mineira
- Alérrio Soldouro
- PFRM
- PU em Vigor
- PU em Elaboração
- PEO em Vigor
- Centro Histórico Feira
- Estudos de Alinhamentos
- Reserva Ecológica Nacional 2013

Perímetro de Protecção às Termas de C. S. Jorge

- Protecção Imediata
- Protecção Intermediária
- Protecção Alargada

Rede Viária

- A 32
- A41/NC 24
- Variante Feira-Arouca

Conservação

- 1 - A obra que se projecta deve ser implantada com rigor e a cartim nesta planta topográfica. Também deverão ser marcados os limites da propriedade e os nomes dos confrontantes.
- 2 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pela actualização da presente planta topográfica, devendo a mesma ser efectuada quando da implementação do projecto em causa.

Carta SIG - Restrições e Servidões

Gula de Pagamento Nº: (Nenhuma)

Natureza da Obra: Cobertura tensionada campos de ténis

Requerente: Clube de Ténis de Paços de Brandão

Freguesia: Paços de Brandão

Rua:

Lugar: Engenho Novo

Nº(s) de Políçia:

Emitida por: pessoal técnico

Escala: 1/5000

Data: 03/12/2014

Nº da Planta: PL/2014/504510

Projeção Transversa Mercator

Elipsoide GRS80

Datum ETRS89/PT-TM06





Legenda

Uso Dominante do Solo

- Área de Construção Preferente (ACP)
- Zonas Industriais
- Área de Equipamento Público
- Área de Urbanização Condicionada (AUC)

Áreas de Salvaguarda Específica

- Área Agrícola e Florestada a Preservar
- Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Áreas de Salvaguarda Específica

- Protecção Espaço-Canal
- Edifício/Área de Interesse Cultural
- Pedregais
- 4565 Concessão Mineira
- Núcleo Antigo
- Perímetro de Protecção
- R45 Reservatório de Água
- Plano de Pormenor
- Área Sujeita a Plano de Ordenamento Municipal

Observações

- 1 - A obra que se projecta deve ser implantada com rigor e a carimim nesta planta topográfica. Também deverão ser marcados os limites da propriedade e os nomes dos confrontantes.
- 2 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pela actualização da presente planta topográfica, devendo a mesma ser efectuada aquando da apresentação do projecto em causa.

Plano Director Municipal - Carta de Zonamento

Guia de Pagamento Nº: Isento

Natureza da Obra: Cobertura tensionada campos de ténis

Requerente: Clube de Ténis de Paços de Brandão

Freguesia: Paços de Brandão

Rua:

Lugar: Engenho Novo

Nº(s) de Polígia:

Emitida por: Pedro Franco

Escala: 1:5000

Data: 03/12/2014

Nº da Planta: PLZ/2014/58451Z

Projeção Transversa Mercator

Elipsóide GRS80

Datum ETRS89/PT-TM06



Handwritten signature

CONTRATO DE EMPREITADA

“COBERTURA TENSIONADA CAMPOS DE TÊNIS” – PAÇOS DE BRANDÃO

No dia 23 de janeiro de 2015, na sede do Clube de Ténis de Paços de Brandão, sita na Quinta do Engenho Novo, na freguesia de Paços de Brandão, do concelho de Santa Maria da Feira, para celebração do contrato de empreitada, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO

Joaquim Figueiredo da Rocha, casado, natural da freguesia de Paços de Brandão, do concelho de Santa Maria da Feira, onde reside na Avenida do Corgo, n.º 34, portador do Cartão de Cidadão com o n.º ID civil 01812172 1 ZZ1, válido até 02 de fevereiro de 2015, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação do **Clube de Ténis de Paços de Brandão**, pessoa coletiva de direito privado n.º 503 369 098, qualidade e suficiência de poderes, que prova com fotocópia da Ata n.º 167, datada de 21 de janeiro de 2015.-----

SEGUNDO

Armindo da Conceição Oliveira, casado, residente na Rua da Quinta, n.º 38, da freguesia do Vale, do concelho de Santa Maria da Feira, titular do Cartão de Cidadão com o n.º ID civil 07764816 1 ZZ0, válido até 23 de agosto de 2017, que outorga na qualidade de sócio-gerente e em representação da Sociedade por quotas denominada **“Armindo da Conceição Oliveira, Lda.”**, com sede na Rua da Quinta, n.º 38, na freguesia de Vale, do concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 504 812 130, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, sob o n.º 504 812 130, com o capital social de 250.000 Euros, com poderes bastantes para o acto, conforme prova com certidão

permanente da competente Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, subscrita em 22 de janeiro de 2015 e válida até 22 de janeiro de 2016, da qual se arquivou fotocópia.-----

Disse o primeiro outorgante, em nome do seu representado, Clube de Ténis de Paços de Brandão, que pelo presente contrato e em cumprimento da deliberação da Direção do Clube de Ténis de Paços de Brandão, tomada em sua reunião de 21 de janeiro de 2015, de cuja ata se arquivou fotocópia, adjudica à representada do segundo outorgante, a execução da empreitada de **“Cobertura tensionada campos de ténis” – Paços de Brandão**, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de instalação de cobertura tensionada nos campos de ténis, de acordo com o programa do concurso e a cláusula 1^a, capítulo I, do caderno de encargos;-----

----- Cláusula Segunda -----

A presente empreitada é adjudicada pelo valor de **269.500,00 € (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta da representada do segundo outorgante; -----

----- Cláusula Terceira -----

Os trabalhos da presente empreitada serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de consignação dos trabalhos, de acordo com a cláusula 23^a, capítulo III, do caderno de encargos; -----

----- Cláusula Quarta -----

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido nas cláusulas 13.^a, do capítulo II, do caderno de encargos; -----

Handwritten signature

----- Cláusula Quinta -----

A fórmula de Revisão de Preços da presente empreitada é a estipulada no disposto na cláusula 17.^a, das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----

-----Cláusula Sexta-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor no Clube de Tênis de Paços de Brandão, sendo, possivelmente, suportados parcialmente por candidatura a submeter a fundos comunitários;-----

----- Cláusula Sétima-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio do Clube de Tênis de Paços de Brandão, com renúncia a qualquer outro. -----

----- Cláusula Oitava -----

A presente adjudicação, está sujeita às normas do programa do concurso, caderno de encargos e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e legislação subsidiária; -----

Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

- O caderno de encargos; -----
- A proposta da representada do segundo outorgante; -----
- O programa do concurso; -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo ainda os seguintes documentos: -----

- a) Deliberação de adjudicação, datada de 21 de janeiro de 2015; -----
- b) Decisão de aprovação da minuta, datada de 22 de janeiro de 2015; -----
- c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, subscrita em 22 de janeiro de 2015; -----
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ovar, aos 29 de dezembro de 2014;-----
- e) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., aos 30 de dezembro de 2014; -----
- f) Declaração do modelo 22 do IRC, relativa ao exercício de 2013; -----
- g) Alvará de construção n.º 32428, válido até 31 de janeiro de 2016;-----
- h) Certificado de registo criminal em nome da Firma "Armindo da Conceição Oliveira, Lda.", emitido aos 22 de janeiro de 2015; -----
- i) Certificado de registo criminal em nome de Armindo da Conceição Oliveira, emitido aos 22 de janeiro de 2015;-----
- j) Depósito-caução no valor de 13.475,00 € (treze mil quatrocentos e setenta e cinco euros), efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em 22 de janeiro de 2015, correspondente a 5% do valor de garantia da empreitada;-----
- l) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei 278/2009, de 02 de outubro; -----

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos. -----

[Assinatura]

Armindo da Conceição Oliveira

Cartório Privativo do Município de Santa Maria da Feira
Livro <u>102</u>
Fls. <u>28</u>

1
65+

36

CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

No dia vinte de Outubro de dois mil e cinco, nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Departamento de Administração e Finanças, perante mim, Maria da Graça Coelho dos Santos, Notária Privativa do Município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO-----

Alfredo de Oliveira Henriques, casado, natural da freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira, com domicílio necessário neste edifício Paços do Município, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e em representação do **Município de Santa Maria da Feira**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 501 157 280.-----

-----SEGUNDO-----

Joaquim Figueiredo da Rocha, casado, natural da freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua do Corgo n.º 34, freguesia de Paços de Brandão, deste concelho, titular do Bilhete de Identidade n.º 1812172, emitido a 08/08/1997, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da Associação denominada "**Clube de Ténis de Paços de Brandão**", com sede na Quinta do Engenho Novo, da freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, Pessoa Colectiva n.º 503 369 098, constituída por escritura outorgada a 01 de Julho de 1986, lavrada a partir de folhas vinte e cinco verso do Livro de Notas número onze F, no Primeiro Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, com poderes bastantes para este acto conforme verifiquei pelas Actas da Direcção n.º 102 de 10/10/2005 e Acta da Assembleia Geral n.º 19 de 03/12/2004;-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos

62x/2

se arrogam a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pelos documentos apresentados.-----

Disse o primeiro outorgante: -----

Que o seu representado Município de Santa Maria da Feira, é legítimo proprietário de um prédio urbano, parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Engenho Novo e Monte de Baixo, da freguesia de Paços de Brandão, deste concelho, inscrita na respectiva matriz predial sob o artigo P 2358, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o número, mil trezentos e catorze, da freguesia de Paços de Brandão e aí inscrito a seu favor pela inscrição

G-um;-----

Que no seguimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira nas suas reuniões ordinárias de 16 de Outubro de 1995, 08 de Janeiro de 1996, 12 de Maio de 1997, 21 de Julho de 1997, 10 de Fevereiro de 2003 e 25 de Julho de 2005, e pela Assembleia Municipal, nas sessões ordinárias de 23 de Fevereiro de 1996 e 26 de Setembro de 1997 e sessão extraordinária de 16 de Maio de 1997 e dos protocolos assinados a 27 de Abril de 1996 e 19 de Maio de 1997, pela presente escritura, o seu representado, Município de Santa Maria da Feira, constituí a favor da representada do segundo outorgante, o Direito de Superfície, na parcela de terreno, a desanexar do prédio supradescrito e a seguir identificada:-----

Parcela de terreno destinada a construção, com a área de nove mil metros quadrados, inscrita na matriz predial urbana de Paços de Brandão sob o artigo P2383, que fica a confrontar de todos os lados com o Município de Santa Maria da Feira.-----

Que a constituição do Direito de Superfície se rege pelas cláusulas seguintes :-----

3
65x

-----Primeira-----

O Direito de Superfície é constituído pelo prazo de cinquenta e um anos; contado a partir da data da celebração da presente escritura;-----

-----Segunda-----

O valor desta transmissão é de duzentos e cinquenta e cinco euros, que será pago em prestações anuais de cinco euros cada a efectuar no mês de Janeiro, como contrapartida das infra-estruturas realizadas ou a realizar pelo Clube de Ténis de Paços de Brandão e que nos termos da presente escritura, ficarão a pertencer ao Município de Santa Maria da Feira;-----

-----Terceira-----

A Superficiária deverá construir no prédio em questão, o seguinte:-----

- a) Campos de Ténis e demais infra-estruturas com eles relacionadas, comprometendo-se a utilizar esta área apenas para a prática desportiva, com os cuidados devidos, mantendo em bom estado de conservação e limpeza todas as coisas que a integram, sob pena de resolução contratual;-----
- b) Compromete-se ainda a respeitar os termos do "Regulamento de Utilização", melhor identificado no documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante da presente escritura, sob pena de resolução contratual;-----

-----Quarta-----

A construção mencionada na cláusula terceira, deverá estar concluída no prazo de cinco anos;-----

-----Quinta-----

O direito de superfície extinguir-se-á logo que se verifique qualquer das seguintes situações:-----

65014

a) Se a obra referida na cláusula terceira, não for concluída no prazo convencionado;-----

b) No caso de dissolução da Associação superficiária;-----

c) No caso da superficiária suspender por um período superior a seis meses a sua actividade desportiva, na parcela de terreno objecto do presente contrato, ou cessar a mesma;-----

-----**Sexta**-----

A superficiária não tem direito a qualquer indemnização pela extinção do direito de superfície;-----

-----**Sétima**-----

Na vigência deste contrato é vedado ao "Clube de Ténis de Paços de Brandão" alienar ou onerar o direito de superfície que por este contrato lhe é conferido sem prévia autorização escrita do Município de Santa Maria da Feira;-----

-----**Oitava**-----

O direito de superfície constituído sobre a parcela de terreno acima mencionada, fica sujeito ao ónus de reversão a favor deste Município, em caso de incumprimento do disposto nas cláusulas terceira e quinta.-----

Declarou o segundo outorgante, em nome do seu representado, que aceita o presente contrato nos termos exarados.-----

As questões omissas à constituição do direito de superfície são regidas pelo disposto nos artigos 19.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 794/76 de 5 de Novembro.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Arquivo ainda os seguintes documentos: -----

a) Fotocópia autenticada da Escritura de Constituição da Associação "Clube de Ténis de Paços de Brandão", exarada a 01/07/1986, no Primeiro Cartório Notarial

Cartório Privativo do Município de Santa Maria da Feira
Livro <u>102</u>
Fis. <u>30</u>

5
62x

- de Santa Maria da Feira;-----
- b) Fotocópia da Publicação da Constituição da Associação;-----
- c) Fotocópia autenticada da Acta da Direcção n.º102 de 10/10/2005;-----
- d) Fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Geral n.º 19 de 03/12/2004;-----
- e) Fotocópia autenticada das actas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira de 16/10/95; 08/01/96; 12/05/97; 21/07/97; 10/02/03 e 25/07/05 e das sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira de 23/02/96; 26/09/97 e extraordinária de 16/05/97;-----
- f) Certidão emitida a 06/10/2005, pela 4.ª Repartição de Finanças do concelho de Santa Maria da Feira; -----
- g) Certidão emitida a 19/05/2005 pela 1.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira; -----
- h) Documento n.º 160705020535503, emitido a 20/10/2005, pela 4.ª Repartição de Finanças do concelho de Santa Maria da Feira, comprovativo do pagamento do IMT;-----
- i) Declaração Modelo 1 do IMI, apresentado a 19/10/05, na 4.ª Repartição de Finanças do concelho de Santa Maria da Feira;-----
- c) Planta Topográfica; -----

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos.-----

afredo Oliveira
Procurador

A Notária,

Raria da Graça Coelho dos Santos

CONTA REGISTADA SOB O N.º 24414

65/16

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELEBORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO.-----

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO-----

1. O presente regulamento regerà a utilização das instalações Desportivas, courts de ténis e Polivalente, a construir na "Quinta do Engenho Novo".-----
2. Este Regulamento faz parte integrante do protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a Junta de Freguesia de Paços de Brandão e o Clube de Ténis de Paços de Brandão.-----
3. Os sócios do Clube de Ténis têm direito a frequentar as instalações que o clube possua ou venha a possuir, sujeitando-se aos preços estipulados pela Direcção, naturalmente passíveis de correcção em Assembleia Geral.-----
4. Os sócios podem ser acompanhados por convidados, que devem, tal como os sócios, exhibir correcção e civismo.-----
5. Os sócios terão prioridade na utilização de dois desses campos, que devem ser identificados, ficando os outros abertos à utilização pública.-----
6. Em todos os casos há lugar ao pagamento de utilização, pagando os não sócios até ao dobro do que aos sócios for exigido.-----
7. O polivalente estará disponível, para utilização gratuita, aos Domingos e feriados durante a tarde, a indivíduos até dezoito anos de idade.-----
8. A Direcção pode estabelecer critérios especiais que beneficiem sócios comprovadamente em competição ou formação.-----

- Alfredo Oliveira
- Provisória
A NOTÁRIA

7
62

Rua da Graça Coelho dos Santos

CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo 1

Sócios, Categorias e Admissões

Artigo 1º

Haverá cinco categorias de sócios

- Efectivos
- Cônjuges
- Menores
- Atletas
- Honorários

(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 2º

São sócios efectivos todos os indivíduos com 18 anos ou mais, admitidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 3º

São sócios cônjuges todos os indivíduos, casados com sócios efectivos admitidos nos termos deste regulamento, e que não sejam sócios efectivos. São sócios menores todos os indivíduos, com menos de 18 anos de idade, admitidos nos termos deste regulamento, que sejam filhos ou que vivam em comunhão com sócios efectivos.

(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 4º

São sócios atletas, todos os indivíduos, inscritos como tal no Clube, que frequentem os treinos, segundo orientação do departamento técnico, admitidos nos termos deste regulamento e que não sejam sócios efectivos.

(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 5º

Os sócios menores, logo que atinjam a idade de 18 anos, passam a ser sócios efectivos sem pagamento de jóia. Os sócios efectivos podem transferir a sua condição para qualquer dependente ou cônjuge por vontade expressa ou por morte, sem pagamento de jóia, tendo sempre em conta os artigos 10º e 13º, deste regulamento. *(Alterado em 4 Fevereiro 2000)*

Artigo 6º

Os sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados à Associação, competindo a Assembleia Geral a atribuição dessa categoria de associado.

Artigo 7º

Os sócios efectivos pagarão as cotas e jóias que forem fixadas por Assembleia Geral. Os sócios atletas pagarão as cotas e jóias que forem fixadas pela Direcção..

Artigo 8º

Os sócios cônjuges , sócios menores e sócios atletas, podem utilizar as instalações da Associação, nas mesmas condições dos sócios efectivos.
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 9º

A jóia será paga no acto da inscrição. As cotas serão pagas semestralmente. O atraso no pagamento das mesmas, superior a três meses, poderá conduzir a sanção disciplinar. (Alterado em 4 Fevereiro 2000)

Artigo 10º

A admissão de sócios efectivos, compete ao Conselho Geral e a proposta da sua admissão deve ser assinada por dois sócios efectivos ou honorários.

Artigo 11º

Os sócios cônjuges serão admitidos por proposta do sócio efectivo, seu cônjuge. Os sócios menores serão admitidos por proposta dos pais, tutores ou representantes legais, desde que sócios efectivos. Compete à Direcção a sua admissão.
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 12º

Os sócios atletas serão admitidos por proposta do departamento técnico. Compete à Direcção a sua admissão.
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 13º

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que:

- a) Tenham sido condenados por decisão com trânsito em julgamento por qualquer infracção que afecte a sua idoneidade moral.
- b) Tenham concorrido para descrédito ou má reputação da Associação ou dos membros dos seus órgãos sociais.

Único - Todos aqueles a quem for negada a inscrição pelos motivos anteriores, podem recorrer dessa decisão para Assembleia Geral.

Artigo 14 °

Considera-se suspenso o sócio que tenha sido objecto da sanção disciplinar de suspensão.
(Alterado em 30 Julho 2001)

Artigo 15°

Considera-se demitido o sócio que :

- a) Solicite à Direcção por escrito, a sua demissão
- b) Não pague as cotas, durante o ano que as mesmas dizem respeito e, depois de avisado, por escrito, para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso;
- c) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão.

(Alterado em 30 Julho 2001)

CAPITULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo16°

Sócios efectivos e honorários têm direito a :

- a) Propor novos associados;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir, votar , eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do presente regulamento;
- d) Examinar os livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a respectiva Assembleia Geral Ordinária destinada a aprovar as contas do exercício;
- e) Frequentar a sede e instalações, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas;
- f) Frequentar os cursos de actividades desportivas, culturais e recreativas nas condições que forem estabelecidas pelos regulamentos internos;
- g) Solicitar isenção temporária do pagamento de quotas por motivo de mudança de domicílio consequente da prestação de serviço militar ou outro devidamente justificado, por um período superior a seis meses;
- h) Sugerir por escrito à Direcção quaisquer medidas que julguem de interesse para o nome e prestígio da Associação.

Artigo 17º

São deveres dos sócios;

- a) Honrar a Associação, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu prestígio;
- b) Cumprir escrupulosamente as disposições dos Estatutos, Regulamentos, e Deliberações da Assembleia Geral, Direcção e restantes órgãos sociais;
- c) Pagar prontamente na sede da Associação todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente;
- d) Exercer gratuitamente, desempenhando com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral;
- e) Participar activamente na vida do Clube para prossecução dos seus fins;
- f) Defender e conservar o património da Associação;
- g) Comunicar a mudança de residência

Artigo 18º

Os sócios menores, sócios cônjuges e sócios atletas têm o mesmo direito das alíneas a),b),c),f) e g) do artigo 17º
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 19º

Todo o associado, qualquer que seja a sua categoria , é responsável pelos prejuizos causados no material e bens da Associação

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIASI E ELEIÇÕES

Artigo 20º

Os órgãos sociais da Associação são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Ao conjunto de todos os órgãos sociais da Associação que reunirão sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral chamar-se-á Conselho Geral.

Artigo 21º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efectivos e honorários na plenitude dos seus direitos.

Artigo 22º

A direcção que é eleita em Assembleia Geral é o órgão que administra e representa a Associação para todos os efeitos legais.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal, igualmente eleito em Assembleia Geral inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção.

Artigo 24º

O Conselho Geral tem funções consultivas além de admissão de sócios efectivos e demissão de sócios.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º

A Assembleia Geral composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º Secretário é soberana nas suas deliberações pertencendo-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, em especial:

- a) Eleger os órgãos sociais
- b) Destituir, no todo ou em parte, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da Direcção eo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger Comissões Provisórias em substituição dos órgãos sociais que tenham sido destituídos ou que tenham maioritariamente renunciado ao mandato;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- f) Deliberar, em recurso , as sanções disciplinares aplicadas aos sócios pela Direcção e pelo Conselho Geral ;
- g) Deliberar sobre a fusão e dissolução do Clube;
- h) Estabelecer por proposta da Direcção o valor da cota e jóia nos termos deste regulamento,
- i) Deliberar, por proposta da Direcção ,sobre louvores e nomeação de sócios honorários;
- j) Deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como sobre a prática de actos que envolvam encargo ou obrigações superiores às responsabilidades de quotizações da Associação;

Artigo 26 °

1. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária;
 - a) Anualmente, em Março, para discussão e aprovação do relatório e Contas;
 - b) Trienalmente, de Março a Outubro, para a eleição dos Corpos Sociais; *(Alterado em 28 Março 2014)*
2. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária
 - a) Sempre que o Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quem a substitua, o entender necessário; *(Alterado em 30 Julho 2001)*
 - b) Á solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos 20 sócios;
3. Os pedidos de convocação de Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles contando a Ordem de Trabalhos, Explicitada de forma objectiva e fundamentada estatutariamente, a qual não poderá ser alterada, devendo ser convocada no prazo máximo de um mês.
4. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, através de aviso afixado nas instalações do Clube, por anúncio publicado num dos jornais locais, ou convocatória individual.
4. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 27°

1. Para a Assembleia Geral poder funcionar é necessário:
 - a) À hora marcada, a presença de ,pelo menos metade dos sócios efectivos;
 - b) Meia hora depois, a presença de qualquer numero de sócios, desde que a Ordem Trabalhos seja a mesma e tal tenha sido declarado na convocatória;
 - c) Nos casos de convocação a requerimento dos sócios, a presença de pelo menos dois terços dos requerentes.
2. As votações nas Assembleias Gerais serão feitas de forma que o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, indicar, salvo para o exercício das competências definidas nas alíneas a),b),e d) do artigo25°, caso em que serão feitas por voto secreto.
3. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão Tomadas por maioria simples dos sócios presentes;
 - a) As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes;
 - b) As deliberações sobre a fusão ou dissolução do Clube exigem o voto favorável de três quartos do total de sócios efectivos;
4. Nenhum sócio pode deliberar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele e o seu agregado.
5. As deliberações sobre assuntos que não constem da Ordem de Trabalhos, não vinculam o Clube.
6. Em todas as deliberações prevalece o voto de desempate do Presidente de Mesa da

Assembleia Geral.

Artigo 28 °

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades no funcionamento das Assembleias Gerais, o qual deverá ser apresentado, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, até três dias úteis do encerramento da Assembleia Geral.
2. Aceite o recurso, o mesmo tem efeito suspensivo dos resultados da Assembleia Geral, sendo concedido o prazo de oito dias, após a entrega do mesmo, para apresentação da provados fundamentos.
Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamento dentro daquele prazo.
3. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada ao recorrente, por escrito e afixada na sede do Clube.

CAPITULO V

DIRECÇÃO

Artigo 29 °

A Direcção compõe-se: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 2, 4, 6 ou 8 vogais que exercerão as funções sem remuneração e serão eleitos trienalmente. *(Alterado em 28 Março de 2014)*

Artigo 30 °

A Direcção deverá reunir no mínimo uma vez por mês.

Artigo 31 °

O Presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate. O Vice - Presidente que substituirá o Presidente no impedimento deste, será eleito na Direcção sob proposta do Presidente dentro dos restantes directores.

Artigo 32 °

As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem estar presente a maioria dos seus elementos em efectividade de funções e as suas resoluções terão validade quando aprovadas por simples maioria dos presentes.

CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo 1

Sócios, Categorias e Admissões

Artigo 1º

Haverá cinco categorias de sócios

- Efectivos
- Cônjuges
- Menores
- Atletas
- Honorários

(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 2º

São sócios efectivos todos os indivíduos com 18 anos ou mais, admitidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 3º

São sócios cônjuges todos os indivíduos, casados com sócios efectivos admitidos nos termos deste regulamento, e que não sejam sócios efectivos. São sócios menores todos os indivíduos, com menos de 18 anos de idade, admitidos nos termos deste regulamento, que sejam filhos ou que vivam em comunhão com sócios efectivos.

(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 4º

São sócios atletas, todos os indivíduos, inscritos como tal no Clube , que frequentem os treinos, segundo orientação do departamento técnico. admitidos nos termos deste regulamento e que não sejam sócios efectivos.

(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 5º

Os sócios menores, logo que atinjam a idade de 18 anos, passam a ser sócios efectivos sem pagamento de jóia. Os sócios efectivos podem transferir a sua condição para qualquer dependente ou cônjuge por vontade expressa ou por morte, sem pagamento de jóia, tendo sempre em conta os artigos 10º e 13º, deste regulamento *(Alterado em 4 Fevereiro 2000)*

Artigo 6º

Os sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados á Associação, competindo a Assembleia Geral a atribuição dessa categoria de associado.

Artigo 7º

Os sócios efectivos pagarão as cotas e jóias que forem fixadas por Assembleia Geral.
Os sócios atletas pagarão as cotas e jóias que forem fixadas pela Direcção..

Artigo 8º

Os sócios cônjuges , sócios menores e sócios atletas, podem utilizar as instalações da Associação, nas mesmas condições dos sócios efectivos.
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 9º

A jóia será paga no acto da inscrição. As cotas serão pagas semestralmente. O atraso no pagamento das mesmas, superior a três meses, poderá conduzir a sanção disciplinar. *(Alterado em 4 Fevereiro 2000)*

Artigo 10º

A admissão de sócios efectivos, compete ao Conselho Geral e a proposta da sua admissão deve ser assinada por dois sócios efectivos ou honorários.

Artigo 11º

Os sócios cônjuges serão admitidos por proposta do sócio efectivo, seu cônjuge. Os sócios menores serão admitidos por proposta dos pais, tutores ou representantes legais, desde que sócios efectivos. Compete à Direcção a sua admissão.
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 12º

Os sócios atletas serão admitidos por proposta do departamento técnico. Compete à Direcção a sua admissão.
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo13º

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que:

- a) Tenham sido condenados por decisão com trânsito em julgamento por qualquer infracção que afecte a sua idoneidade moral.
- b) Tenham concorrido para descrédito ou má reputação da Associação ou dos membros dos seus órgãos sociais.

Único - Todos aqueles a quem for negada a inscrição pelos motivos anteriores, podem recorrer dessa decisão para Assembleia Geral.

Artigo 14 °

Considera-se suspenso o sócio que tenha sido objecto da sanção disciplinar de suspensão.
(Alterado em 30 Julho 2001)

Artigo 15°

Considera-se demitido o sócio que :

- a) Solicite à Direcção por escrito, a sua demissão
 - b) Não pague as cotas, durante o ano que as mesmas dizem respeito e, depois de avisado, por escrito, para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso;
 - c) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão.
- (Alterado em 30 Julho 2001)

CAPITULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16°

Sócios efectivos e honorários têm direito a :

- a) Propor novos associados;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir, votar , eger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do presente regulamento;
- d) Examinar os livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a respectiva Assembleia Geral Ordinária destinada a aprovar as contas do exercício;
- e) Frequentar a sede e instalações, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas;
- f) Frequentar os cursos de actividades desportivas, culturais e recreativas nas condições que forem estabelecidas pelos regulamentos internos;
- g) Solicitar isenção temporária do pagamento de quotas por motivo de mudança de domicílio consequente da prestação de serviço militar ou outro devidamente justificado, por um período superior a seis meses;
- h) Sugerir por escrito à Direcção quaisquer medidas que julguem de interesse para o nome e prestígio da Associação.

Artigo 17º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu prestígio;
- b) Cumprir escrupulosamente as disposições dos Estatutos, Regulamentos, e Deliberações da Assembleia Geral, Direcção e restantes órgãos sociais;
- c) Pagar prontamente na sede da Associação todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente;
- d) Exercer gratuitamente, desempenhando com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral;
- e) Participar activamente na vida do Clube para prossecução dos seus fins;
- f) Defender e conservar o património da Associação;
- g) Comunicar a mudança de residência

Artigo 18º

Os sócios menores, sócios cônjuges e sócios atletas têm o mesmo direito das alíneas a),b),c),f) e g) do artigo 17º
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

Artigo 19º

Todo o associado, qualquer que seja a sua categoria , é responsável pelos prejuízos causados no material e bens da Associação

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAS E ELEIÇÕES

Artigo 20º

Os órgãos sociais da Associação são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Ao conjunto de todos os órgãos sociais da Associação que reunirão sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral chamar-se-á Conselho Geral.

Artigo 21º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efectivos e honorários na plenitude dos seus direitos.

Artigo 22º

A direcção que é eleita em Assembleia Geral é o órgão que administra e representa a Associação para todos os efeitos legais.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal, Igualmente eleito em Assembleia Geral inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção.

Artigo 24º

O Conselho Geral tem funções consultivas além de admissão de sócios efectivos e demissão de sócios.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º

A Assembleia Geral composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º Secretário é soberana nas suas deliberações pertencendo-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, em especial:

- a) Eleger os órgãos sociais
- b) Destituir, no todo ou em parte, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da Direcção eo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger Comissões Provisórias em substituição dos órgãos sociais que tenham sido destituídos ou que tenham maioritariamente renunciado ao mandato;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- f) Deliberar, em recurso , as sanções disciplinares aplicadas aos sócios pela Direcção e pelo Conselho Geral ;
- g) Deliberar sobre a fusão e dissolução do Clube;
- h) Estabelecer por proposta da Direcção o valor da cota e jóia nos termos deste regulamento,
- i) Deliberar, por proposta da Direcção ,sobre louvores e nomeação de sócios honorários;
- j) Deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como sobre a prática de actos que envolvam encargo ou obrigações superiores às responsabilidades de quotizações da Associação;

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária;
 - a) Anualmente, em Março, para discussão e aprovação do relatório e Contas;
 - b) Trienalmente, de Março a Outubro, para a eleição dos Corpos Sociais: *(Alterado em 28 Março 2014)*
2. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária
 - a) Sempre que o Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quem a substitua, o entender necessário; *(Alterado em 30 Julho 2001)*
 - b) Á solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos 20 sócios;
3. Os pedidos de convocação de Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles contando a Ordem de Trabalhos, Explicitada de forma objectiva e fundamentada estatutariamente, a qual não poderá ser alterada, devendo ser convocada no prazo máximo de um mês.
4. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, através de aviso afixado nas instalações do Clube, por anuncio publicado num dos jornais locais, ou convocatória individual.
4. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 27º

1. Para a Assembleia Geral poder funcionar é necessário:
 - a) Á hora marcada, a presença de ,pelo menos metade dos sócios efectivos;
 - b) Meia hora depois, a presença de qualquer numero de sócios, desde que a Ordem Trabalhos seja a mesma e tal tenha sido declarado na convocatória;
 - c) Nos casos de convocação a requerimento dos sócios, a presença de pelo menos dois terços dos requerentes.
2. As votações nas Assembleias Gerais serão feitas de forma que o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, indicar, salvo para o exercício das competências definidas nas alíneas a),b),e d) do artigo25º,caso em que serão feitas por voto secreto.
3. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão Tomadas por maioria simples dos sócios presentes;
 - a) As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes;
 - b) As deliberações sobre a fusão ou dissolução do Clube exigem o voto favorável de três quartos do total de sócios efectivos;
4. Nenhum sócio pode deliberar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele e o seu agregado.
5. As deliberações sobre assuntos que não constem da Ordem de Trabalhos, não vinculam o Clube.
6. Em todas as deliberações prevalece o voto de desempate do Presidente de Mesa da

Assembleia Geral.

Artigo 28 °

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades no funcionamento das Assembleias Gerais, o qual deverá ser apresentado, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, até três dias úteis do encerramento da Assembleia Geral.
2. Aceite o recurso, o mesmo tem efeito suspensivo dos resultados da Assembleia Geral, sendo concedido o prazo de oito dias, após a entrega do mesmo, para apresentação de provados fundamentos.
Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro daquele prazo.
3. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada ao recorrente, por escrito e afixada na sede do Clube.

CAPITULO V

DIRECÇÃO

Artigo 29 °

A Direcção compõe-se: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 2, 4, 6 ou 8 vogais que exercerão as funções sem remuneração e serão eleitos trienalmente. *(Alterado em 28 Março de 2014)*

Artigo 30 °

A Direcção deverá reunir no mínimo uma vez por mês.

Artigo 31 °

O Presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate. O Vice - Presidente que substituirá o Presidente no impedimento deste, será eleito na Direcção sob proposta do Presidente dentro dos restantes directores.

Artigo 32 °

As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem estar presente a maioria dos seus elementos em efectividade de funções e as suas resoluções terão validade quando aprovadas por simples maioria dos presentes.

Artigo 33º

Compete colectivamente à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo necessário, para o efeito, duas assinaturas em que, pelo menos uma, terá que ser do Presidente ou Tesoureiro. *(Alterado em 15 Fevereiro de 1996)*
- c) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- d) Admitir, readmitir sócios menores, cônjuges e atletas aplicar sanções aos associados, dentro dos princípios estabelecidos neste regulamento. *(Alterado em 4 Fevereiro 2000)*
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores da categoria de sócios honorários, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Geral;
- f) Instaurar processos disciplinares;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo legal, e qualquer Extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- h) Solicitar a convocação do Conselho Geral quando entender necessário, solicitando do mesmo pareceres sobre assuntos da vida da Associação;
- i) Facultar ao Conselho Fiscal, todos os elementos que por este lhe forem solicitados e submeter ao exame os livros de escrituração, acompanhados dos documentos que serviram de base aos respectivos lançamentos;
- j) Apresentar oportunamente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas Anual, da Associação, para, juntamente com o parecer deste órgão social, ser submetido á discussão da Assembleia Geral;
- k) Facultar aos associados, dentro das horas de expediente e na sede da Associação, o exame de todos os elementos de contabilidade constantes do Relatório e Contas Anual, oito dias antes de os mesmos serem apresentados para discussão na Assembleia Geral respectiva;
- l) Promover realizações desportivas, culturais e recreativas;
- m) Nomear representantes para qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar;
- n) Nomear delegados que devam representar a Associação nas Federações e Associações ou quaisquer outras reuniões desportivas, culturais ou recreativas;
- o) Nomear comissões com finalidades específicas e com poderes e direitos por ela atribuídos

Artigo 34º

A Direcção, em virtude de renovação do mandato que lhe tenha sido imposto pela Assembleia Geral, ou exoneração solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este aceite, não deixará de exercer as suas funções enquanto não for legalmente substituída, só então cessando a responsabilidade que lhe impõem os Estatutos e Regulamentos.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 35º

O Conselho Fiscal compõe-se de: Presidente, e dois Vogais, todos eleito bienalmente.

Artigo 36º

Os membros do Conselho Fiscal podem comparecer ás reuniões da Direcção

Artigo 37º

O Conselho Fiscal dará o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção a apresentar á Assembleia Geral anualmente.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal pode requerer reunião extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 39º

O Conselho Geral é um órgão de apoio e consulta da Direcção constituída por todos os elementos dos órgãos sociais.

Artigo 40º

O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, e no impedimento deste por um dos membros a designar casuisticamente.

Artigo 41º

O Conselho Geral elegerá entre os seus membros um secretário que se encarregará de elaborar as actas das sessões transcritas em livro próprio.

Artigo 42 °

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Aconselhar a Direcção sobre:
 - a) As propostas dos sócios honorários
 - b) As propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos
 - c) Qualquer outro assunto que a mesma entenda conveniente.
2. Decidir sobre a admissão de sócios efectivos e sobre a sua demissão depois de apreciar os processos instaurados pela Direcção.

CAPITULO VIII

ISIGNIAS E DISTINÇÕES HONORIFICAS

Artigo 43°

A associação usará como insígnias suas e dos associados, bandeira e emblema, e as suas cores predominantes serão verde e azul e acessórias brancas. (*Alterado em 30 Julho 2001*)

Artigo 44 °

A bandeira será rectangular e terá no seu interior o emblema do Clube. (*Alterado em 30 Julho 2001*)

Artigo 45 °

Todos os que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam especial reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor
- b) Ser designado como sócio Honorário

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

Artigo 46°

Aos associados que infringirem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos, não respeitarem as determinações dos órgãos sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para a Associação ou para os associados, incorrem nas seguintes penalidades:

- a) Admoestação simples e verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;

d) Perda da qualidade de associado.

Artigo 47º

As sanções consignadas nas alíneas a),b) e c) no artigo anterior são da competência da Direcção, sempre após instrução do processo disciplinar, cabendo recurso para Assembleia Geral das penalidades referidas nas alíneas c),d).

Artigo 48 º

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada, a qualquer sócio, sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 49º

A elaboração do processo disciplinar compete á Direcção que deverá:

- a) Proceder a inquérito preliminar, com a duração máxima de 15 dias a contar da recepção da comunicação da ocorrência;
- b) Caso o processo tenha de prosseguir, elaborar a nota de culpa, no prazo máximo de três dias, com a descrição completa e especificada dos factos imputados, e entregar duplicado ao sócio que passará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, por meio de carta registada com aviso de recepção;
- c) Receber a defesa escrita do arguido que deverá apresentar no prazo de 15 dias a contar da data de entrega da Nota de Culpa ou da recepção do respectivo aviso,na qual o mesmo poderá requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e, apresentar até três testemunhas por cada facto. O prazo e o numero de testemunhas poderão ser excedidos a solicitação fundamentada do arguido;
- d) Propor a penalidade a aplicar, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de 30 dias, se o considerar necessário.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO

Artigo 50 º

A dissolução da Associação só poderá ter lugar quando:

- a) O passivo for superior ao activo e se torne ou julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro;
- c) For votada favoravelmente por 80% dos seus associados;
- d) Quando for determinado por tribunal.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 °

Dentro da Associação são expressamente vedadas as manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 52°

Subsidiariamente regularão as disposições aplicáveis do Código Civil em matéria de associações.

Artigo 53 °

Os Estatutos e presente Regulamento Geral Interno, foram aprovados em Assembleia Geral dos sócios e constituem a lei fundamental da Associação e, tanto um como outro, só poderão ser alterados parcialmente ou na sua totalidade por Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

REGULAMENTO INTERNO(COMPLEMENTO)

Ao abrigo do preceituado nos art.3º e 4º dos estatutos do C.T.P.B. e com o objectivo de estabelecer as regras de funcionamento das instalações do Clube tendo em vista o seu uso mais eficiente e a sua preservação, é aprovado o seguinte regulamento interno, como complemento do regulamento já existente;

1. Jóia de inscrição e cotas

1.1 A jóia de admissão é de 20.000\$00,

1.2 A cota de sócio é de 8.000\$00 anuais, a pagar em duas vezes.O primeiro semestre paga-se em Fevereiro e o segundo em Julho.

2. HORÁRIO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 2.1 O horário de utilização das instalações desportivas deve ser cumprido, e, salvo excepções devidamente justificadas, pode a Direcção permitir alterações .A abertura é às 9 e o encerramento às 22 horas.
- 2.2 Se às 19 horas não estiverem a ser utilizadas as instalações, nem houver marcações, o Clube poderá encerrar a essa hora.
- 2.3 As instalações desportivas e sociais destinam-se a ser utilizadas pelos sócios e seus convidados, para além dos atletas estrangeiros, quando em competições, devidamente controladas pela Direcção do Clube.
- 2.4 A utilização dos campos não é permitida a jogadores que não se apresentem devidamente equipados para a prática do ténis.
- 2.5 A marcação prévia dos campos pode ser feita no Clube , ou pelo telefone, por um sócio e só pode abranger uma hora por dia. O início da marcação deve coincidir com horas certas.
- 2.6 Nos jogos de singulares nem o marcador nem o seu parceiro de jogo, podem marcar nova hora enquanto não terminar a hora previamente marcada.
- 2.7 Nos jogos de pares, podem dois jogadores marcar uma hora cada um, contudo nem eles nem os parceiros de jogo, podem marcar nova hora enquanto não terminar o período previamente marcado.
- 2.7,1 Ao fim de semana e feriados de manhã os períodos de duas horas só podem ser previamente marcados das 9 às 11 horas, e das 11 às 13 horas.
- 2.8 As taxas de utilização são as seguintes:

Sócios em singulares.....	300\$00 / hora
Sócios em pares	400\$00/ hora
Não sócios em singulares.....	600\$00 /hora

Não sócios em pares..... 800\$00 /hora

2.8,1 O pagamento deve ser feito, quando da marcação ou logo que o marcador chegue ao Clube, no caso de marcação telefónica.

2.8,2 Se, por qualquer motivo excepcional, houver utilização sem cumprimento do 2.8,1 o utilizador não poderá voltar a fazer marcações para além de ficar em débito para com o Clube.

2.8,3 Se durante o período marcado houver interrupção da utilização por motivos alheios, quer ao Clube ou aos utilizadores(mau tempo, falhas de luz, etc.),os utilizadores só devem pagar, se tiverem utilizado 50% do período.

3. TORNEIOS OFICIAIS E FORMAÇÃO

3.1 A Direcção pode reservar , por períodos determinados, a utilização das instalações para a realização de torneios e outros eventos, preparação das equipas do Clube e acções de formação, devendo a mesma ser anunciada em local próprio a com antecedência de 48 horas.

Associação

No dia um de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, no Primeiro Cartório Notarial desta cidade de Santa Maria da Feira, perante mim, Artur Lima, notário adiante em exercício pleno das funções notariais por vacatura do lugar de notário, compareceram como outorgantes: - - - - -

1º José Angelo Naves da Silva, casado, nascido na vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Póvoa do Baixo. - - - - -

2º Joaquim Figueiredo da Rocha, casado, nascido na mesma vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar do Cogo; - - - - -

3º José Américo da Fonseca Melvas, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Sobreira;

4º Lino Amador Melvas, casado, nascido no Brasil, e residente no lugar da Sobreira, da vila de Paços de Brandão; - - - - -

5º Américo dos Santos Coelho Melvas, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Sobreira;

6º António Gomes de Amorim, casado, nascido na freguesia de Lousarellos, Porto, e residente na Quinta da Portela, da dita Vila de Paços de Brandão. - - - - -

7º Pedro Fernando Ribeiro Cabeça, casado, nascido na vila de Argoncilhe, deste com elho, e residente no lugar da Estação da dita Vila de Paços de Brandão. - - - - -

8º Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Quinta do Serrado. - - - - -

2
Amir Amir

9º- Alberto Pais Figueiredo da Rocha, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Quinta da Portela.

10º- Manuel de Sá Godinho, casado, nascido na freguesia de Rio-meão, deste concelho, e residente no lugar da Mata, da vila de Santa Maria de Lamas;

11º- António Carlos Amador Melvas, solteiro, maior, nascido no Brasil e residente no lugar da Ponte Nova, de Paços de Brandão.

12º- Maria Georgina Pinto de Oliveira Cunha, casada, nascida na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar do Corço.

13º- Maria dos Anjos Leça e Sá Marques, casada, natural de Esmeriz-Var, e residente no lugar da Portela, de Paços de Brandão.

14º- Alberto Joaquim Pinto de Oliveira Melvas, solteiro, maior, natural da dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar do Corço.

15º- Joaquim Dias Carvalho, casado, nascido na freguesia dita de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Aldeia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem de mim conhecidos.

Disseram que pela presente escritura, constituem uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro- A Associação denomina-se "CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO", e tem por fim a prática e o fomento do ténis ou de qualquer outra modalidade desportiva ou actividade recrea-

Folha 26 (2102197) - Ho. N.º 115, Lda. - Tomar

3
Ami

tiva, aprovada em Assembleia Geral, terá a sua sede em Paços de Brandão, e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo-São corpos gerentes do C.T.P.B. Paragrafo primeiro- A Direcção, composta por um Presidente, Um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais; paragrafo segundo- A assembleia geral formada por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, cuja mesa será constituída por um Presidente e dois Secretários.

Paragrafo terceiro-O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo terceiro-Os sócios pagarão uma jónia e uma quota a estipular em regulamento interno.

Artigo quarto-As competências dos corpos gerentes, os direitos e deveres dos sócios, bem como outros aspectos da organização interna do C.T.P.B., constarão de um Regulamento interno, o qual terá a mesma força dos Estatutos e que será aprovado e, eventualmente, alterado pela Assembleia Geral.

Artigo quinto- Nos casos omissos o C.T.P.B., reger-se-á pela legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram- Foi-me exhibido um certificado de admissibilidade da denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em oito de Abril do ano corrente.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. Imen

dad e rasurado, no verso de "bargo" desta "Junta de

4.

Chim,

Oliveira, residente, modalidade, toda Fiscal, auto
titulado, artigo, deveres, P. F. P. B. " B. F. P. B. " de "
Acut,

José Augusto da Silva
Rosa Figueira
João Maria de Faria Junior

Americo Santos Coelho Peixes

Antonio Gomes de Saes

João Fernando Ribeiro Peixes

Ruy Figueira Junior

Carlos José Figueira e. P. e

Yamirley Rodrigues

Antônio Carlos Faria Silva

Francis Georges Tinto Oliveira Costa

Maria dos Anjos Jaca e J. Marques

Alberto Francisco Tinto de Oliveira Peixes

Francisco

Capitane de honra:

Antônio

Carta requisição de P.F.B. o. 01.27. 1955



Certidão Permanente
Código de acesso: 1531-7768-2868

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 503369098

Denominação: CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

Natureza Jurídica: PCUP

Sede: QUINTA DO ENGENHO NOVO

Distrito: Aveiro **Concelho:** Santa Maria da Feira **Freguesia:** Paços de Brandão

4535 PAÇOS DE BRANDÃO

CAE Principal: 93120-R3

Conservatória onde se encontram depositados os documentos:

Conservatória do Registo Predial/Comercial Santa Maria da Feira
Corresponde à anterior matrícula nº 37/2003-07-09 na Conservatória do Registo Predial/Comercial Santa Maria da Feira

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 14/20030709 - CONSTITUIÇÃO/INSTITUIÇÃO DE PCUP

DENOMINAÇÃO: CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

NIPC: 503369098

NATUREZA JURÍDICA: PCUP

SEDE: QUINTA DO ENGENHO NOVO

Distrito: Aveiro **Concelho:** Santa Maria da Feira **Freguesia:** Paços de Brandão

4535 PAÇOS DE BRANDÃO

Fins: prática e fomento do ténis ou de qualquer outra modalidade desportiva ou actividade recreativa.

Património social: jóia inicial e quota dos sócios.

ÓRGÃOS SOCIAIS/FORMA DE OBRIGAR:

Estrutura da administração: Direcção - é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Estrutura da fiscalização: é composta por um presidente e dois vogais.

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Aveiro

Concelho: Santa Maria da Feira

Conservatoria: CRCP Santa Maria da Feira

Declarada de utilidade pública por despacho de 2001-09-24.
(Extracto da inscrição nº 1, na ficha)

1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial Santa Maria da Feira

O(A) Adjunto(a) do Conservador, Marta Cristina Coelho de Vilela

Certidão permanente subscrita em 02-12-2014 e válida até 02 12-2015

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Empresa : CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO
 Sede : Quinta do Engenho Novo, s/n - Paços de Brandão
 No Cont.: 503.369.098
 Matr.Cons.Reg.Comercial de : Santa Maria da Feira, sob. o n.º.503.369.098



Ata número trinta e três

No dia vinte e oito do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os sócios do Clube de Tênis de Paços de Brandão, na sua sede, sita na quinta do Engenho Novo, em Paços de Brandão, convocada, nos termos estatutários, pelo Presidente, Alfredo Ângelo Pais da Rocha, que presidiu. Com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- Primeiro ponto: Discussão e votação do relatório e contas relativas a 2013-----
- Segundo ponto: Eleição dos Corpos Gerentes-----
- Terceiro ponto: Alteração dos artigos 26 e 29 do Regulamento geral interno.-----

Por não terem comparecido à hora marcada na convocatória (21 horas) cinquenta por cento dos sócios, a Assembleia começou meia hora mais tarde com os sócios presentes, devidamente identificados, na folha de presenças. O Presidente abriu a sessão, procedendo à leitura da ata da última Assembleia que foi votada e aprovada por unanimidade, No período de antes da ordem do dia não houve intervenção dos sócios, pelo que se passou ao primeiro ponto da ordem de trabalhos.-----

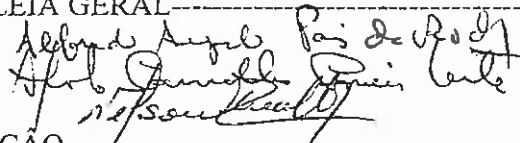
O presidente da direcção, Joaquim Figueiredo leu o relatório com algum desenvolvimento, esclarecendo um ou outro ponto menos claro. De seguida o tesoureiro da Direcção apresentou as contas, nomeadamente Balanço e Apuramento de Resultados, bem como mapas mais desenvolvidos de receitas e despesas.-----

Da análise dos mapas e demais documentos, constatou-se que, de uma forma sumária, ocorreu um aumento de receitas e que o resultado líquido de 4.038.99 euros demonstra uma evolução positiva. Foi salientado o aumento de subsídios, da parte da Câmara, porque aí se incluíram verbas relativas a anos transatos.O Presidente da Direcção alertou para a diminuição destas verbas, no próximo ano, que terão de ser compensadas, sobretudo se houver obras no Clube. Coube a vez ao Presidente do Conselho Fiscal de comentar as contas, apresentando o seu relatório, em que aconselha a sua aprovação, referindo, ainda, o bom trabalho desenvolvido pela direcção, que deve ser digno de louvor, conforme consta no relatório do Conselho Fiscal. Como nenhum sócio pediu a palavra, foi proposto a aprovação das contas e relatórios, tendo sido aprovados, por unanimidade. -----

De seguida entrou-se no segundo ponto da ordem de trabalhos. A direcção cessante fez entrar na mesa a única proposta para eleição dos novos corpos gerentes que não originou comentários, tendo sido aprovada por unanimidade. De imediato o Presidente da mesa deu posse a todos os eleitos que assinam pela ordem a seguir indicada: -----

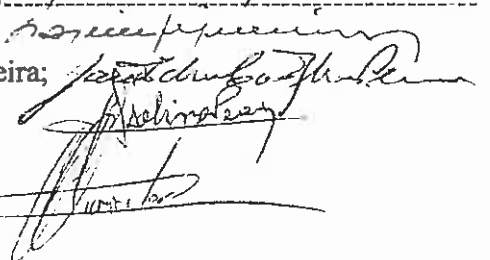
ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Alfredo Ângelo Pais da Rocha;
 1º Secretário: Apolo Carvalho Alves Leite;
 2º Secretário: Nelson Nunes R. Malta.



DIRECÇÃO

Presidente: Joaquim Figueiredo da Rocha;
 Secretário: João Eduardo Carvalho de Abreu Pereira;
 Tesoureiro: Isolino Amorim Alves Pereira
 Vogal: Aníbal Alves Oliveira e Sousa



Vogal: Pedro Manuel Oliveira e Silva

Vogal: Américo Santos Coelho Relvas

Vogal: António Gomes de Amorim

Vogal: José Baptista Pinheiro

Vogal: Sérgio R. Oliveira Pedrosa

Pedro SA

Américo Santos Coelho Relvas

António Gomes de Amorim

José Baptista Pinheiro

Sérgio R. Oliveira Pedrosa

-----CONSELHO FISCAL-----

Presidente: Manuel Sá Godinho

Vogal: Carlos Manuel Duarte Teixeira

Vogal: Samuel Silva Relvas

Manuel Sá Godinho

Carlos Manuel Duarte Teixeira

Samuel da Silva Relvas

Entrando depois no ponto três da ordem de trabalhos, foi apresentado pela Direção a possibilidade de alterar a periodicidade dos mandatos de dois para três anos, com as eleições a serem feitas de Março a Outubro. Como nenhum presente pediu a palavra foi o assunto votado e aprovado por unanimidade, alterando assim os artigos nº 26 e 29 do Regulamento Geral Interno.-----

Entrou-se num período final para tratar de qualquer assunto, de interesse para o Clube. O sócio Gustavo Figueiredo alertou a Direção para reequacionar a realização das coberturas dos campos, tendo em especial atenção as dimensões e conveniente luminosidade. Teceu ainda várias considerações para o projecto, que deve ser rigorosamente adequado, para fugir a consequências nefastas.-----

Não havendo mais intervenções por parte dos sócios, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros da mesa desta Assembleia Geral.-----

Alfredo Angel Pais de Roly
Alfredo Angel Pais de Roly



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CLUBE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO**

Firma/denominação **CLUBE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO**

Número de Identificação de Segurança Social **20007480296**

Número de Identificação Fiscal **503369098**

Número de Declaração **10791894**

Data de emissão **16-03-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2015.03.22 15:47:40 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Martinho Fernando Guedes Ribeiro, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-4.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO, NIF 503369098, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 22 de Março de 2015.

O Chefe de Finanças



(Martinho Fernando Guedes Ribeiro)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 503369098

Cód. Validação: KASPCMMYE9TX

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc" e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

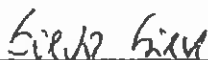
Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0104	Associativismo desportivo Equipamentos e Infraestruturas					
C. E. 080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	200.000,00				
2	Reforços / Anulações	180.000,00				
3 = 1 + -2	Orçamento Corrigido	380.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	299.937,65				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	80.062,35				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	80.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	62,35				

2015/05/13 (c)

Compromisso n.º 2015/1682
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

o Chefe de Divisão Financeira

(d)



(e)

Dra. Andrea Dias

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
 (b) - Despesa a cabimentar
 (c) - Data
 (d) - Identificação funcional
 (e) - Assinatura
 (f) - Nome

